



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM VIRTUDE DOS DANOS OCASIONADOS PELAS FORTES CHUVAS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO, as tempestades locais que ensejaram deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, tendo em vista o enorme volume de água que assolou o Município, causando danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos;

CONSIDERANDO, as diversas ocorrências e registros de inundações e alagamentos que afetam a capacidade de resposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de se promover uma política voltada ao atendimento das necessidades dos munícipes, no intuito de amenizar os reflexos dos prejuízos causados pelas tempestades.

CONSIDERANDO, que diversos outros Municípios vizinhos estão em situação semelhante, necessitando, pois, de uma ação conjunta para enfretamento dessa catástrofe regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Situação de Emergência no Município de Pequi, com efeitos até 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos impactos causados pelas fortes chuvas no mês de Janeiro de 2022.

Art. 2º - Ficam autorizados, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento dos danos causados pelas fortes chuvas no Município.

Art. 3º - Ficam autorizados os dirigentes máximo dos órgãos e entidades da Administração Pública, a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o atendimento à população durante a situação de emergência.

Art. 4º - Aplica-se ao período de situação de emergência, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pequi, 10 de Janeiro de 2022.

André Luiz Melgaço
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.
Pequi, 20 / 01 / 2022
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi